

CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

CONHECIMENTO É PODER

» Planejamento e Execução de Obras Públicas nos Regimes de Contratação integrada e semi-integrada e o Uso da IA

APRESENTAÇÃO

As contratações integradas e semi-integradas são regimes de execução contratual que vêm ganhando espaço no âmbito da Administração Pública, estando expressamente previstas tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto na Lei nº 13.303/2016.

Em ambos os regimes, admite-se a apresentação de projetos básicos com soluções e metodologias de execução diferenciadas, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas, seja em termos de redução de custos, aumento da qualidade, diminuição do prazo de execução ou facilitação da manutenção e operação da solução. Essa diretriz evidencia a intenção do legislador de conferir maior flexibilidade ao procedimento licitatório, incentivando a incorporação de soluções tecnicamente mais eficientes e transferindo parte dos riscos para o contratado. Desse modo, o particular assume maior responsabilidade na execução do objeto, arcando com os riscos inerentes ao desenvolvimento dos projetos e à atividades que, por sua natureza, podem ser mais bem desempenhadas pela iniciativa privada.

Nos dois regimes, as regras aplicáveis aos aditivos contratuais são mais restritivas, uma vez que os riscos decorrentes de eventos supervenientes à contratação, especialmente aqueles associados à escolha da solução de projeto pela Administração, devem ser alocados ao contratado por meio da matriz de riscos. Esse instrumento define de forma clara as responsabilidades das partes e sintetiza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, disciplinando a assunção de ônus financeiros relacionados a eventos imprevisíveis ou incertos.

Essas peculiaridades impõem um novo paradigma de atuação aos agentes públicos, exigindo, de forma obrigatória, a elaboração prévia da matriz de riscos e de documento técnico que estabeleça, de maneira precisa, quais parcelas do empreendimento admitem liberdade técnica por parte da contratada e quais exigem observância estrita de soluções previamente definidas.

Ademais, as Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016 vedam expressamente a celebração de aditivos contratuais motivados por eventos supervenientes cujos riscos tenham sido alocados à contratada na matriz de riscos, reforçando o princípio do planejamento e da alocação eficiente de riscos.

Outro aspecto relevante diz respeito à análise e ao controle dos projetos desenvolvidos pela própria contratada nos regimes de contratação integrada e semi-integrada. Diferentemente do modelo tradicional, em que a Administração Pública é responsável pela elaboração completa dos projetos bási-



CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

CONHECIMENTO É PODER

co e executivo, nesses regimes a contratada passa a assumir essa etapa, cabendo à Administração apenas o fornecimento de um anteprojeto ou projeto básico inicial, que poderá ser modificado por proposta técnica mais vantajosa.

Essa característica cria um conflito de interesses estrutural, pois o mesmo agente privado será responsável por conceber o projeto executivo e, ao mesmo tempo, por executar a obra. Isso pode levar à adoção de soluções que privilegiem a redução de custos ou o aumento de margem de lucro em detrimento da qualidade, durabilidade ou facilidade de manutenção da obra. Em razão disso, a fiscalização torna-se mais complexa e exige dos agentes públicos maior capacidade técnica e atenção redobrada na análise dos projetos apresentados, na verificação da compatibilidade com as exigências do anteprojeto e na aferição do desempenho efetivo da obra executada. Trata-se de um desafio significativo para garantir o interesse público e o adequado cumprimento do objeto contratual.

Além disso, há nuances importantes quanto à precificação dos serviços a partir de anteprojetos, que muitas vezes não apresentam o detalhamento necessário para permitir estimativas confiáveis de custos. Essa incerteza compromete a elaboração de orçamentos de referência e amplia o grau de subjetividade na avaliação das propostas. Por consequência, surgem dificuldades no controle efetivo dos custos durante a execução contratual, especialmente quando os projetos executivos são desenvolvidos ou substancialmente alterados pela contratada após a assinatura do contrato. Tais particularidades impactam diretamente o processamento de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, que tendem a se tornar mais complexos e difíceis de serem avaliados, bem como a medição e o pagamento dos serviços executados, que devem se basear exclusivamente em marcos contratuais previamente definidos e aceitos, a fim de garantir segurança jurídica e previsibilidade às partes envolvidas.

Diante desse contexto, o presente curso se propõe a detalhar o planejamento e a fiscalização de obras públicas executadas sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada. A abordagem adotada será essencialmente prática, com ênfase na análise de estudos de caso de empreendimentos auditados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e contemplará um paralelo entre as disposições das Leis nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

**CARGA HORÁRIA: 16 HORAS**

(durante 02 dias corridos)



CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

CONHECIMENTO É PODER

PÚBLICO-ALVO

Funcionários e empresas estatais e servidores públicos que atuam no controle de obras públicas e serviços de engenharia, tais como gestores e fiscais de contratos, pregoeiros, membros de comissões de licitação, agentes de contratação, equipes de apoio e de planejamento, servidores, pareceristas jurídicos e servidores de órgãos de controle interno e externo.

ESPECIALISTA



ANDRÉ PACHIONI BAETA

André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Também possui pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas.

É autor dos livros "Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas" e "Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas", publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance", editado pela Editora Juspodivm, Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores, e "Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência", editado pela Editora Fórum.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Disposições gerais da Lei das Estatais e da Lei 14.133/2021 acerca dos regimes de execução contratual.
- As contratações integradas e semi-integradas comparadas com os demais regimes de execução contratual (preço global, tarefa, empreitada integral e preço unitário).



CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

CONHECIMENTO É PODER

- Documento técnico contendo as obrigações de fim e de meio na Lei das Estatais. É possível que as licitações fundamentadas na Lei 14.133/2021 também adotem um anexo do edital com conteúdo semelhante ao do documento técnico referenciado na Lei 13.303/2016?
- Definições de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.
- Como é o procedimento de aprovação do projeto básico e/ou do projeto executivo nos regimes de contratação integrada e semi-integrada? No que ele difere em relação ao procedimento da Lei 8666/93?
- Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia na contratação integrada e semi-integrada.
- Um paralelo entre as Leis 14.133/2021, 13.303/2016 e 12.462/2011 (revogada).
- O que é um anteprojeto de engenharia e qual é o seu nível de definição para as principais tipologias de obras?
- Restrição aos autores dos anteprojetos e projetos básicos.
- Principais procedimentos para análise e avaliação dos anteprojetos.
- Possibilidade de aceitação de projetos com metodologia diferenciada de execução na contratação integrada ou semi-integrada. Procedimentos de avaliação aplicáveis. Principais problemas observados nas auditorias de obras do TCU, precipuamente em licitações do Dnit nos regimes de contratação integrada
- Objetos que podem ser licitados pela contratação integrada. Diferenças entre as Leis 12.462/2011, 13.303/2016 e 14.133/2021.
- A justificativa para o uso da contratação integrada. Entendimentos do TCU em relação ao RDC. Tal justificativa é necessária para as licitações amparadas na Lei 14.133/2021?
- Obrigatoriedade da matriz de riscos e visão geral do processo de gerenciamento de riscos.
- Como alocar e detalhar a repartição de riscos com o uso de matriz de riscos?
- É possível alterar a alocação de riscos inicialmente contratada por meio de termo de aditamento contratual?
- Quais as etapas envolvidas para elaboração de uma matriz de riscos?
- Modelos de matriz de riscos
- A mitigação de riscos: seguros de risco de engenharia; performance bonds; instrumentos de hedge; seguros de responsabilidade civil; reequilíbrio econômico-financeiro.
- Métodos de avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos.
- Conceitos sobre riscos, precisão do orçamento e contingências.
- Critérios de julgamento na Lei das Estatais e na Lei 14.133/2021. Em que circunstâncias pode-se adotar o critério de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço? Quais fatores de-



CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

CONHECIMENTO É PODER

vem ser objeto de avaliação para fins de atribuição de nota da proposta técnica? Diferenças entre as duas leis. Possibilidade de usar outros critérios de julgamento na Lei 14.133/2021.

- Uso de cláusulas de remuneração variável e sua inter-relação com a alocação de riscos.
- A alocação de riscos e o aditamento contratual na Lei das Estatais (necessidade de mútuo acordo entre as partes em qualquer caso, prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações de projeto e/ou especificações, alterações quantitativas, limites legais, impossibilidade de compensação entre acréscimos e supressões de serviços).
- O aditamento contratual nos regimes de contratação integrada e semi-integrada segundo a Lei 14.133/2021.
- É possível realizar o aditamento contratual com a alegação de que existe erro ou omissão no anteprojeto?
- Como os fiscais e gestores de contratos devem proceder ao se deparar com soluções técnicas inexequíveis ou antieconômicas no anteprojeto?
- Quais as particularidades do exame da exequibilidade das propostas nos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- Os métodos de orçamentação de obras na contratação integrada.
- Na contratação semi-integrada, licitada a partir de um projeto básico, o orçamento detalhado em composições de custo unitário é obrigatório?
- Elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Uso do Sinapi e de outros sistemas referenciais de custos nas contratações integrada e semi-integrada.
- Hipóteses, implicações, vantagens e desvantagens para utilização de orçamentos sigilosos ou públicos.
- Metodologias expeditas de estimativa de custo: Como usá-las? Qual é a precisão obtida?
- Metodologias paramétricas de estimativa de custo: como utilizar o método? Qual a precisão obtida?
- É possível elaborar um orçamento sintético a partir do anteprojeto? Qual a precisão obtida? Como levantar os quantitativos dos serviços sem um projeto completo de engenharia?
- É possível estimar o custo da contratação integrada unicamente por meio de três propostas globais de preços?
- Como a inteligência artificial pode ajudar no planejamento e orçamentação da contratação integrada?
- Durante a execução da obra no regime de contratação integrada, é obrigatória a apresentação do orçamento detalhado pelo construtor, adequado ao projeto que está sendo executado? Os órgãos de controle podem demandar a apresentação deste documento?



CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

CONHECIMENTO É PODER

- A Definição do BDI na contratação integrada. O Acórdão TCU 2622/2013, que estabelece parâmetros de BDI, é válido para as contratações integradas?
- O uso e o cálculo do adicional de risco. Métodos de avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos.
- Como o adicional de risco deve ser incorporado no orçamento estimativo da licitação?
- Sobrepreço e superfaturamento nos regimes de contratação integrada ou semi-integrada.
- Na contratação integrada é possível que a contratada desenvolva atividades e preste serviços relacionados à desapropriação, tais como levantamentos cadastrais e documentais, elaboração de projeto de desapropriação, vistoria e avaliação de imóveis e benfeitorias, apoiar a celebração de acordos administrativos, pagamento de indenizações, regularização fundiária, desocupação de áreas, demolição de imóveis, reassentamento da população atingida pelas obras, bem como prestar serviços para apoiar a interposição de ações judiciais de desapropriação pela administração?
- É possível que a contratada desenvolva atividades necessárias para o licenciamento ambiental do empreendimento? Pode ser incluído no escopo dos trabalhos a elaboração de estudos e programas ambientais para obtenção, alteração e/ou renovação de licenças e autorizações ambientais do empreendimento? A execução dos programas ambientais e implementação de medidas preventivas e corretivas de proteção ambiental estabelecidas nas licenças e obtenção de autorizações diversas, tais como a autorização para a supressão vegetal, podem ser encargo da contratada?
- Como deve ser estabelecidos os requisitos de habilitação técnica na contratação integrada, considerando que algumas soluções previstas no anteprojeto podem ser modificadas?
- É possível celebrar dispensas de licitação por emergência ou por valor nos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- Conjugação do sistema de registro de preços com a contratação integrada?
- Uso de contratos de eficiência com o regime de contratação integrada.
- Como são feitos os pagamentos nos regimes de contratação integrada e semi-integrada? Uso de tabela com eventos geradores de pagamento (eventograma). Pagamentos unitizados. Pontos de atenção para os Tribunais de Contas.
- É possível realizar as medições por itens unitários de serviços nas contratações integradas e semi-integradas?
- Análise dos reajustamentos contratuais nas contratações integradas.
- Reequilíbrio econômico-financeiro das obras executadas no regime de contratação integrada.
- Inteligência Artificial na Estimativa de Custos em Contratação Integrada: Eficiência, Precisão e Gestão de Riscos
- Pré-dimensionamento das instalações e estruturas usando IA com o intuito de prever os serviços e quantitativos



CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

CONHECIMENTO É PODER

- Como a IA pode auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e na análise das alternativas
- Exemplos de uso da IA em estimativas

INVESTIMENTO



R\$ 3.890,00

(três mil, oitocentos e noventa reais)

INCLUSO NA INSCRIÇÃO

- Material de Apoio: apostila, caneta, lápis, borracha e caderno;
- Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital);
- 04 coffee breaks + 02 almoços;

DATA, LOCAL E HORA



12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2026
RIO DE JANEIRO/RJ

Das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30

Local em definição

A CON Treinamentos reserva-se o direito de cancelar, reagendar o curso ou trocar o palestrante, comprometendo-se a informar os inscritos o quanto antes. A empresa permanece isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).



OBRAS PÚBLICAS | IA

12 E 13 FEV/2026

RIO DE JANEIRO/RJ

CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

CONHECIMENTO É PODER

INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

A inscrição poderá ser efetuada pelo telefone **(41) 3068-3858**, através do e-mail **contato@contreinamentos.com.br** ou pelo nosso site **www.contreinamentos.com.br**.

O pagamento deverá ser realizado em nome de CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:



Banco nº 001
Ag. 3041-4
C/C 125211-9



Banco nº 341
Ag. 0615
C/C 21708-0



Banco nº 237
Ag. 02037
C/C 0496760-7



PagSeguro





Pronto para dar o próximo passo com a gente?

A **#CasaCON** acredita que o conhecimento tem o poder de transformar carreiras, vidas e (por que não?) o futuro do nosso país. Se você é tão apaixonado por aprender quanto nós, está no lugar certo! **Estamos aqui para acelerar seu desenvolvimento e ajudar você a alcançar novas conquistas com segurança e eficiência.**

Quero me inscrever agora!



Se preferir, entre em contato com nossa central de relacionamento:

 (41) **3068-3858**

 (41) **9 9514-1110**

contato@contreinamentos.com.br

Acompanhe nossas Redes Sociais:

    **@contreinamentos**

CON | **#EU ME IMPORTO**
treinamentos